



FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 765/2021

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito do projeto «Estudos para apoio a Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem e aos planos para Áreas Integradas de Gestão da Paisagem».

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

O Fundo Ambiental foi autorizado a efetuar a repartição dos encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira, celebrado com a Direção-Geral do Território (DGT), no âmbito do programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem e apoio aos planos para Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, através da Portaria n.º 731-B/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro de 2020. O programa tinha duração prevista de 2 anos (2020-2021) e encargos num montante total de € 800 000,00 (oitocentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Pela complexidade e morosidade do trabalho técnico pré-contratual a desenvolver, a execução do Protocolo com a DGT sofreu alguns atrasos. Sendo necessário assegurar as condições indispensáveis à completa execução dos Estudos de apoio aos Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem, torna-se indispensável proceder à sua reprogramação temporal, alterando o horizonte de dezembro de 2021 para dezembro de 2023, mantendo-se, contudo, o apoio financeiro total em € 800 000,00 (oitocentos mil euros).

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira no âmbito do projeto «Estudos para apoio a Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem e aos planos para Áreas Integradas de Gestão da Paisagem», a celebrar entre o Fundo Ambiental e a Direção-Geral do Território.

2 — Os encargos decorrentes do protocolo são financiados pelo Fundo Ambiental, a título de apoio financeiro, que procede à sua transferência para a Direção-Geral do Território, entidade responsável pela sua execução.

3 — Os encargos decorrentes do protocolo num montante total de € 800 000 (oitocentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

- a) 2020: € 280 000,00;
- b) 2021: € 0,00;
- c) 2022: € 460 000,00;
- d) 2023: € 60 000,00.

4 — Fica a Direção-Geral do Território autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos aos contratos de aquisição de serviços para a elaboração dos Programas de Reordenamento



e de Gestão da Paisagem e Apoio a Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, até ao montante de € 800 000,00 (oitocentos mil euros), valor que inclui IVA à taxa legal em vigor.

5 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos da seguinte forma:

- a) 2020: € 280 000,00;
- b) 2021: € 0,00;
- c) 2022: € 460 000,00;
- d) 2023: € 60 000,00.

6 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos respetivos orçamentos do Fundo Ambiental e da Direção-Geral do Território.

7 — O montante fixado para os anos económicos 2022 e 2023 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

8 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

314792401